



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS**  
**Av Firmino Girardello, 85**  
Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000  
E-mail: [administração@pmgv.rs.gov.br](mailto:administração@pmgv.rs.gov.br)  
(54)3341-1600

**LEI Nº 5.625 DE 06 DE MARÇO DE 2020**

Inclui nova Ação no Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração do PLANO PLURIANUAL (PPA), Lei Municipal nº. 5.274/17 e na Relação Cadastral de Ações de Governo das DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO), Lei Municipal nº. 5.558/19, na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nova Ação no Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração do Plano Plurianual (PPA) vigente, na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, com a seguinte descrição:

Ação:

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.04. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.04.10. Saúde

10.04.10.301. Atenção Básica

10.04.10.301.0019. Programas Integrados

10.04.10.301.0019.2.196 - Manutenção do Incremento Temporário - P.A.B./E.P. nº.

50210003

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.....R\$ 50.000,00

3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R\$ 25.000,00

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 25.000,00

(Recurso: 4500 – CUSTEIO – Atenção Básica)

Objetivo: Estes recursos se destinam ao Incremento Temporário ao custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde, conforme a Emenda Parlamentar nº. 50210003, por intermédio do Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional da Saúde, objetivando dar melhor e maior estrutura às Unidades Básicas de Saúde, visando o bem estar de toda População Getuliense.

Art.2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar, na ação do Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração do Plano Plurianual (PPA) vigente, na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, como recurso para a cobertura do Crédito Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, a seguinte fonte:

SUPERAVIT FINANCEIRO:

I - Receita originária da transferência de recursos financeiros da União, por intermédio do Ministério da Saúde/Fundo Nacional da Saúde, através da Emenda Parlamentar nº. 50210003. ....R\$ 100.000,00

Art.3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nova Ação na Relação Cadastral de Ações das Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, com a seguinte descrição:

Ação:

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.04. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.04.10. Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS**  
**Av Firmino Girardello, 85**  
Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000  
E-mail: [administracao@pmgv.rs.gov.br](mailto:administracao@pmgv.rs.gov.br)  
(54)3341-1600

10.04.10.301. Atenção Básica  
10.04.10.301.0019. Programas Integrados  
10.04.10.301.0019.2.196 - Manutenção do Incremento Temporário-P.A.B./E.P. nº 50210003  
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.....R\$ 50.000,00  
3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R\$ 25.000,00  
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 25.000,00  
(Recurso: 4500 – CUSTEIO – Atenção Básica)

Objetivo: Estes recursos se destinam ao Incremento Temporário ao custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde, conforme a Emenda Parlamentar nº. 50210003, por intermédio do Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional da Saúde, objetivando dar melhor e maior estrutura às Unidades Básicas de Saúde, visando o bem estar de toda População Getuliense.

Art.4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar, na Relação Cadastral de Ações das Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, como recurso para a cobertura do Crédito Especial autorizado no artigo 3º desta Lei, a seguinte fonte:

**SUPERAVIT FINANCEIRO:**

I - Receita originária da transferência de recursos financeiros da União, por intermédio do Ministério da Saúde/Fundo Nacional da Saúde, através da Emenda Parlamentar nº. 50210003. ....R\$ 100.000,00

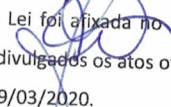
Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 06 de março de 2020.

  
MAURICIO SOLIGO,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

  
GILBERTO LUIZ ZANELATO,  
Secretário de Administração em substituição.

  
Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 09/03/2020.